



PROCESSO N° 168/15

PROTOCOLO N° 13.456.550-0

PARECER CEE/CEIF N° 04/16

APROVADO EM 15/02/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ANDRÉ LUIZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 808/15-SUED/SEED, de 26/06/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 22/12/14, de interesse da Escola André Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação (fls. 94 e 130).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola André Luiz, localizada na Rua Tobias de Macedo Junior, n° 333, Bairro Santo Inácio, município de Curitiba, mantida pela Fundação de Educação e Cultura Espírita do Paraná e Santa Catarina, sem credenciamento em razão de falta de recursos econômicos da mantenedora (fls. 98 e 135).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 3896/77, de 13/09/77. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 785/82, de 17/03/82. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3133/10, de 20/07/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 113).

O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5684/08, de 10/12/08, por 05 (cinco) anos, com implantação gradativa a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl.110).

A direção da instituição de ensino, em 17 de dezembro de 2014, conforme texto à folha 135, justifica o protocolo do processo no NRE após o período legal e o pedido de cessação das atividades educacionais:



PROCESSO N° 168/15

(...)

Justificamos para os devidos fins que a Escola André Luiz, mantida pela Fundação de Educação e Cultura Espírita do Paraná e Santa Catarina cessará suas atividades educacionais por:

- impossibilidade de comprovação de idoneidade financeira da mantenedora, visto não ter condições de apresentar bens em garantia para cobrir os valores das ações trabalhistas;
- impossibilidade da apresentação do certificado da vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária;
- demais dificuldades econômico – financeiras.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl. 116).

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0490 - CURITIBA								
ESTAB.: 01319 - ANDRE LUIZ, E-EI EF		ENT MANTEN.: FUND EDOC E CULT ESPIRITA DO PR E SC								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.5º A-8		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS	/ SERIE	6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3	3					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	19					
FD	EDUCACAO EM VAL.HUMANOS	1	1	1	1					
	INICIACAO A FILOSOFIA	1	1	1	1					
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2					
	LITERATURA	2	2	2	2					
FD	SUB-TOTAL	6	6	6	6					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 14 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maurício Pastor dos Santos
Chefe NRE Curitiba
Decreto 784/11



PROCESSO Nº 168/15

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 102 e 103 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Ano/Série	Matriculas					Desistentes/ Transferidos				Concluintes			
		2005	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
FUNDAMENTAL I E II	1ª série	13	-	-	-	-	03	-	-	-	10	-	-	-
	2ª série	09	11	-	-	-	-	01	-	-	09	10	-	-
	3ª série	08	10	10	-	-	-	-	1	-	08	10	09	-
	4ª série	14	11	13	8	-	-	-	1	1	14	11	12	7
	5ª série	15	19	22	17	-	1	-	2	-	14	19	20	17
	6ª série	14	15	20	19	-	-	-	1	1	14	15	19	18
	7ª série	08	12	14	16	-	-	-	1	-	08	12	13	16
	8ª série	09	08	11	11	-	1	-	2	-	08	08	09	11
	1º ano	07	12	15	12	08	2	2	3	1	5	10	12	12
	2º ano	-	-	11	10	08	-	-	5	-	-	-	-	10
	3º ano	-	-	-	10	09	-	-	-	-	-	-	-	10
	4º ano	-	-	-	08	07	-	-	-	-	-	-	-	08
	5º ano	-	-	-	-	07	-	-	-	-	-	-	-	-
	6º ano	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-
	7º ano	-	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	-	-
	8º ano	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-
	9º ano	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-



Ano	Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		ANO					ANO					ANO					ANO					ANO				
		2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	2012	2013	2014	
1ª	6	7	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	5	7	1					
2ª	8	5	7	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	7	5	7					
3ª	9	8	7	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	6	8	7					
4ª	7	3	6	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0	5	2	8					
5ª	7	6	2	0	0	0	0	0	0	1	5	0	1	0	0	0	0	0	5	6	2					
6ª	14	3	4	0	0	0	0	0	0	3	3	0	1	0	0	0	0	0	10	3	4					
7ª	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	10	0	0					
8ª	10	5	0	0	0	0	0	0	0	2	5	0	1	0	1	0	0	0	8	4	0					
9ª	11	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	11	1	0					





PROCESSO N° 168/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 21/15, de 22/01/15, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara Telma Branco De George, licenciada em Matemática e Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 96 a 104 e 126, 127 que:

(...)

observou-se que a Instituição encontra-se em estado precário de conservação e higiene, não há mobiliário nas salas. Constatou-se acúmulo de entulhos na parte externa e excesso de mato ao redor da escola, da quadra de esportes e na parte de trás onde se atendia a Educação Infantil.

A escola contava com 5 salas de aula, salas de professores, de reunião, da direção, coordenação pedagógica, secretaria, refeitório e quadra de esportes equipadas. Os Laboratórios de Ciências e Informática e a Biblioteca eram compartilhados com a Faculdade Integrada Espírita situada ao lado da escola.

Na relação de docentes todos estão habilitados para a docência no Ensino Fundamental.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica elaborados em 2007, estão apreciados e aprovados pelo NRE.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros não foi concedido em razão das necessidades de adequações exigidas e a Licença Sanitária encontra-se vencida desde 2013.

Embora com número reduzido de alunos, houve empenho para tentar restabelecer as condições necessárias da mantenedora para continuar com os trabalhos. Porém diante de tantos acertos financeiros a serem cumpridos, não houve alternativa, senão partir para a cessação das atividades na escola a partir do início do ano letivo de 2015.

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação, à folha 105.

Consta à folha 106, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 115/15 - CEF/SEED, de 12/02/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso, para fins de cessação



PROCESSO N° 168/15

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação, da Escola André Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise do processo constata-se que os Relatórios Finais da instituição de ensino relativos aos anos letivos de 1977 a 2011, encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem da Coordenação de Documentação Escolar, do Departamento de Legislação Escolar, da Secretaria de Estado da Educação. Os Relatórios Finais referentes aos anos letivos de 2012 a 2014 constam no Sistema Estadual de Registro Escolar – SEREWEB, porém sem atos legais especificados.

A Comissão de Verificação no Relatório Circunstanciado informa que até o ano letivo de 2014 a escola dispôs de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais e que em 2015 cessou a oferta do Ensino Fundamental por falta de recursos econômicos.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 18/05/15 e em julho de 2015, para complementações quanto ao cronograma do plano de execução da cessação do curso de Ensino Fundamental e manifestação sobre a regularidade dos Relatórios Finais pela CDE/SEED e retornou a este CEE/PR, em 28/01/16, com atendimento ao solicitado.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola André Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantido pela Fundação de Educação e Cultura Espírita do Paraná e Santa Catarina, a partir do início do ano de 2013, exclusivamente para fins de cessação.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, exclusivamente para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 168/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE